

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 1139
PROCESSO SEI: 19.16.2481.0055474/2026-85
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de material, mão-de-obra e respectiva manutenção e assistência técnica com inclusão total de peças novas e originais e fornecimento de horas técnicas sob demanda, em elevador para transporte de passageiros durante o período de 12 meses, em imóvel ocupado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
1.2.1. A manutenção dos equipamentos de transporte vertical de pessoas (elevadores e plataformas de acessibilidade) é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA à Instituição, cuja atribuição ampara-se na Resolução PGJ nº 4, de 09 de fevereiro de 2026 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral (DG), tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). A contratação abrange a execução integral das atividades necessárias à preservação da segurança, da confiabilidade operacional e da vida útil do equipamento, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, peças originais, componentes e insumos indispensáveis à manutenção do elevador. A solução contempla, ainda, a disponibilização de horas técnicas sob demanda para a realização de intervenções corretivas e ajustes operacionais nos equipamento de transporte vertical. Além disso, quando tecnicamente compatível com o escopo e sem caracterizar manutenção integral de sistemas de vigilância, as horas técnicas poderão ser utilizadas para auxiliar a CONTRATANTE em atividades pontuais de suporte técnico relacionadas ao sistema de câmeras de CFTV, nos limites e condições estabelecidos no Apenso 3. Registra-se que a SEA não dispõe de mão de obra especializada para tal ação, restando como única alternativa a contratação de empresa especializada. Desse modo, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda ora apresentada e baseado na pesquisa efetuada entendemos que a contratação de empresa terceirizada é o encaminhamento técnico mais satisfatório e o mais econômico para a Administração. 1.2.2 - A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se por tratar-se de contratação recorrente, qual seja, a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de transporte vertical de pessoas (elevadores e plataformas de acessibilidade). Ademais, a contratação decorre de necessidade específica e previamente delimitada, vinculada à aquisição do equipamento já instalado, cuja garantia contratual condiciona a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica à atuação do fabricante. A respectiva padronização apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade no cumprimento de demandas concomitantes afetas ao objeto, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção predial, serviços simples de engenharia e adaptações de novos ambientes. Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às demandas da Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do padrão já preestabelecido mostra-se viável à Administração. O serviço é definido como contínuo pelo art. 1º da IN PGJAA nº 1/2025, inciso VIII - serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares. No caso concreto, a solução técnica a ser adotada encontra-se previamente definida, não havendo alternativas viáveis que permitam a comparação de soluções distintas, uma vez que a eventual contratação de empresa diversa implicaria a perda da garantia do equipamento, com assunção de riscos técnicos e financeiros pela Administração. Assim, não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, por não contribuir para a definição do objeto, da solução ou da estratégia de contratação, já estabelecidas de forma objetiva e vinculada ao contrato de aquisição do elevador. Diante do exposto, e em conformidade com a alínea b) do inciso II, §1º do art. 2º da IN PGJAA 01/2024, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria nos padrões adotados.
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na essencialidade dos serviços de manutenção de elevador para transporte de passageiros instalado em imóvel ocupado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros/MG, equipamento indispensável à garantia da acessibilidade universal, da mobilidade vertical e da segurança dos usuários da edificação. Os elevadores constituem elementos essenciais para a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando o acesso equitativo aos diversos pavimentos do edifício por pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários com deficiência e demais frequentadores, além de contribuírem para a eficiência e regularidade das atividades institucionais desenvolvidas no local. A operação segura e contínua do equipamento está diretamente condicionada à realização de manutenção preventiva e corretiva por empresa tecnicamente habilitada. A ausência ou inadequação dessas intervenções eleva significativamente o risco de falhas críticas, interrupções não planejadas e acidentes, com potencial comprometimento da integridade física dos usuários, além de impactos negativos à continuidade do serviço público. Ressalta-se, ainda, que a legislação e as normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto estabelecem requisitos específicos para a operação, conservação e manutenção de elevadores, cuja inobservância pode ensejar responsabilização administrativa, civil e institucional para a Administração. A contratação de empresa especializada é, portanto, medida necessária para assegurar a conformidade normativa e a adequada responsabilização técnica pelos serviços executados. Nesse contexto, a contratação visa à implementação de um programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva, capaz de identificar e corrigir, de forma tempestiva, eventuais falhas, reduzir paradas inesperadas, preservar a vida útil do equipamento e garantir seu funcionamento seguro e eficiente ao

longo do período contratual.

Assim, a contratação pretendida atende a uma necessidade real e imediata da Administração, sendo indispensável para a preservação da segurança dos usuários, a acessibilidade, a continuidade das atividades institucionais e a adequada gestão do patrimônio público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:	
Número de Lotes:	Único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A contratação será realizada em lote único, uma vez que o objeto constitui um conjunto indivisível de serviços técnica e funcionalmente integrados, conforme descrito no artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, voltados à manutenção preventiva, corretiva e à assistência técnica de um único elevador para transporte de passageiros, instalado em imóvel específico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros/MG. Os serviços abrangem atividades interdependentes, que devem ser executadas de forma coordenada por um único prestador, incluindo fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, peças originais, atendimento emergencial e disponibilização de horas técnicas sob demanda. O fracionamento do objeto em múltiplos itens ou lotes poderia comprometer a responsabilidade técnica, a rastreabilidade das intervenções e a segurança operacional do equipamento, além de elevar o risco de incompatibilidades técnicas entre serviços prestados por empresas distintas. Adicionalmente, trata-se de sistema único e integrado, cuja manutenção demanda conhecimento específico do equipamento e padronização dos procedimentos técnicos, sendo a contratação de um único fornecedor a solução que melhor atende ao interesse público, sob os aspectos de eficiência, economicidade e redução de custos de gestão contratual. Ressalta-se, ainda, que a aglutinação em lote único não compromete a competitividade, considerando que o objeto se refere à manutenção de um equipamento específico, cuja execução por múltiplos fornecedores não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa. Os serviços reunidos no lote guardam relação direta entre si, atendendo à unidade técnica e funcional do objeto contratado. Dessa forma, a adoção de lote único revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente, segura e contínua dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:	
A indicação encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de manter a compatibilidade com as especificações técnicas do equipamento já instalado e atualmente coberto por garantia, circunstância que exige a observância dos padrões e procedimentos definidos pelo fabricante. A medida visa evitar a perda da garantia, prevenir falhas decorrentes da utilização de componentes incompatíveis e assegurar a continuidade da operação em condições adequadas de segurança e desempenho.	

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
1	1	un	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS	43346	Atlas Schindler 3000
2	32	un	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. (32 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS À PARADA DO EQUIPAMENTO)	3611	Atlas Schindler 3000

O valor estimado para os serviços comuns de engenharia objeto deste Termo de Referência totaliza R\$ 25.655,07 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:
4.1.1. Os quantitativos foram definidos a partir da natureza contínua da manutenção do elevador de passageiros já instalado no imóvel indicado, com vigência de 12 (doze) meses e execução conforme as rotinas técnicas previstas no Apenso 4 – Rotinas de Manutenção. Trata-se de serviço único e integrado, cujo dimensionamento considera as intervenções preventivas periódicas e os atendimentos corretivos e emergenciais compatíveis com esse tipo de equipamento. Adicionalmente, preveem-se horas técnicas sob demanda, a serem utilizadas prioritariamente em intervenções corretivas e ajustes operacionais dos equipamentos de transporte vertical e, quando tecnicamente compatível com o escopo e sem caracterizar manutenção integral de sistemas de vigilância, em apoio pontual ao pessoal da CONTRATANTE em atividades relacionadas ao sistema de câmeras de CFTV, nos termos do Apenso 3 – Descrição dos Serviços. Considerou-se, inicialmente, que o objeto se refere à manutenção de elevador, instalado em imóvel ocupado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros/MG, o que delimita de forma objetiva o universo de equipamentos atendidos pelo contrato. O período contratual previsto é de 12 (doze) meses, compatível com a periodicidade mínima recomendada para contratos de manutenção de elevadores e com as rotinas descritas no Apenso 4 – Rotinas de Manutenção, que preveem a realização de manutenções preventivas periódicas, bem como atendimentos corretivos e emergenciais conforme demanda. Dessa forma, o quantitativo principal foi definido como 01 (um) serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura mensal ao longo de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de materiais, peças novas e originais, mão de obra especializada e atendimento emergencial, não sendo tecnicamente viável ou necessário o fracionamento por quantidade de intervenções, uma vez que a demanda por manutenções corretivas depende de fatores imprevisíveis, como desgaste natural e eventuais falhas operacionais. Quanto às horas técnicas sob demanda, destinadas à realização de serviços de manutenção, reparos e adaptações em elevadores, bem como, quando

tecnico(s) compatível com o escopo contratual e sem caracterização a prestação integral de sistemas de vigilância, ao apoio pontual ao pessoal da CONTRATANTE em atividades relacionadas ao sistema de câmeras de CFTV, nos termos do Apenso 3 – Descrição dos Serviços, o quantitativo estimado foi fixado com base no histórico de contratos semelhantes celebrados no âmbito do MPMG em unidades que possuam equipamentos de transporte vertical.

Memória de cálculo (descrição sintética)

Quantidade de equipamentos: 01 elevador;

Vigência contratual: 12 meses;

Manutenção preventiva: periodicidade definida nas rotinas técnicas (Apenso 4);

Manutenção corretiva e emergencial: conforme demanda, incluída no escopo do serviço contínuo;

Horas técnicas sob demanda: estimativa baseada em padrões técnicos e experiência institucional em contratos similares nos termos do Apenso 3.

Contratos de manutenções similares no âmbito do MPMG: CONTRATO Nº 19.16.3901.0031054/2025-62 (SIAD Nº 9460036), CONTRATO Nº 19.16.3901.0031011/2025-59 (SIAD Nº 9460439), CONTRATO Nº 057/2023 (SIAD: 9388868), CONTRATO Nº 161/2021 (SIAD 9317384)

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso 1 ao Termo de Referência - Equipamento e endereço;

Apenso 2 ao Termo de Referência - Contrato de Fornecimento Atlas Schindler;

Apenso 3 ao Termo de Referência - Descrição dos Serviços;

Apenso 4 ao Termo de Referência - Rotinas de Manutenção;

Apenso 5 ao Termo de Referência – Planilha de Composição de BDI (modelo);

Apenso 6 ao Termo de Referência - Planilha de Composição de Preço Unitário (modelo);

Apenso 7 ao Termo de Referência – Planilha Orçamentária (modelo).

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.1.2. O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica especializada, do elevador Atlas Schindler 3000 já instalado e em funcionamento nas dependências que constam no Apenso 1, incluindo o fornecimento de peças novas e originais e a execução de serviços técnicos compatíveis com as especificações do fabricante, durante o período contratual.

9.1.3. A inviabilidade de competição decorre de um conjunto de condicionantes técnicas, operacionais e de segurança, que, analisadas de forma integrada, impedem a comparação isonômica entre potenciais prestadores, ainda que existam empresas atuantes no mercado de manutenção de elevadores em sentido amplo.

9.1.4. Com efeito, a execução dos serviços por empresa não vinculada à rede autorizada do fabricante do equipamento implica, conforme termos contratuais e técnicos aplicáveis:

- perda da garantia do elevador, com transferência integral dos riscos de falhas estruturais, mecânicas e eletrônicas para a Administração;
- impossibilidade de acesso regular a peças novas e originais, softwares, sistemas de diagnóstico e protocolos técnicos exclusivos do fabricante;
- maior prazo para fornecimento de peças de reposição, o que resulta em maior demora para a realização do conserto do equipamento.
- comprometimento da rastreabilidade técnica e da responsabilização do fabricante, especialmente em caso de falhas graves ou acidentes;
- elevação significativa dos riscos à segurança dos usuários, considerando tratar-se de equipamento de transporte vertical de pessoas, sujeito a normas técnicas rigorosas.

9.1.5. Ressalte-se que, embora existam outros prestadores de serviços no mercado, tais empresas não concorrem em condições equivalentes, na medida em que não conseguem atender, simultaneamente, aos requisitos de preservação da garantia do equipamento, fornecimento e aplicação de peças e componentes originais, novos e em conformidade com as especificações do fabricante, observância integral dos procedimentos técnicos definidos pelo fabricante e manutenção da cadeia de responsabilidade técnica reconhecida.

9.1.6. Dessa forma, a eventual competição seria meramente formal, desprovida de equivalência material entre as propostas, o que afasta a utilidade do procedimento licitatório e caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Registre-se que a indicação do equipamento específico decorre de bem já instalado e em operação, não se tratando de escolha direcionada de marca para nova aquisição, mas de necessidade de manutenção adequada de ativo existente, em observância aos princípios da segurança, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público.

9.1.8. A contratação direta, portanto, mostra-se tecnicamente justificada, como medida voltada à mitigação de riscos, à preservação da funcionalidade e vida útil do equipamento e à proteção dos usuários e da Administração, restando configurada, no caso concreto, a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de licitação.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Capacidade Técnico-Profissional

9.2.1.1 Apresentação de profissionais através de declaração do fornecedor, conforme modelo constante do Anexo VIII, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela manutenção do elevador (engenheiro ou arquiteto), assinada pelo representante legal da empresa.

O(s) profissional(is) indicado(s) pelo fornecedor deverá(ão) fazer inspeção anual rigorosa do elevador, com emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou equivalente, documento obrigatório que indica as condições de funcionalidade e segurança do equipamento em conformidade com a legislação brasileira, Normas Regulamentadoras (NRs) específicas da área de segurança do trabalho, em especial NR-10, NR-35 e NR-33 bem como Normas Técnicas da ABNT vigentes ou outras que se fizeram necessárias ao equipamento. Serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela CONTRATANTE.

Posteriormente, na ocasião da Ordem de Serviço de Documentação, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

9.2.1.2. Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Registro deverá estar dentro do prazo de validade.

9.2.1.3 Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais apresentados tenham sido responsáveis técnicos por execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, nas seguintes parcelas que correspondem à maior relevância do objeto:

- a) Número de paradas igual ou superior a 2;
- b) Velocidade nominal igual ou superior a 0,5 m/s;
- c) Capacidade de carga nominal igual ou superior a 300 kg;

9.2.2 Capacidade Técnico-Operacional

9.2.2.1 Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Registro deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.2.2 Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que conste o fornecedor (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando a capacidade operacional na execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, nas seguintes parcelas que correspondem à maior relevância do objeto:

- a) Número de paradas igual ou superior a 2;
- b) Velocidade nominal igual ou superior a 0,5 m/s;
- c) Capacidade de carga nominal igual ou superior a 300 kg;

9.2.3 – Considerações gerais:

9.2.3.1. Serão aceitos, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem o fornecedor como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.2.3.2. Serão considerados todos os atestados em que conste o fornecedor como empresa executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa fornecedora.

9.2.3.3. Será admitida formação de consórcio com no máximo 2 (duas) empresas, de modo a evitar a pulverização de responsabilidades e assegurar maior clareza na definição de atribuições, na gestão contratual e na responsabilização técnica. A limitação, amparada pelo art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de reduzir a complexidade das interfaces operacionais inerentes à execução dos serviços, com impactos diretos na fiscalização, no controle de qualidade e no cumprimento de prazos, sem restringir indevidamente a competitividade, na medida em que permanece admitida a associação de empresas para atendimento das exigências técnicas do objeto.

9.2.3.4. Será admitido o somatório de atestados ou certidões para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas, desde que os serviços neles constantes tenham sido executados de forma concomitante, total ou parcialmente, e guardem pertinência e similaridade técnica com o objeto da contratação, de modo a evidenciar a experiência da empresa na gestão simultânea de frentes de serviço de complexidade e porte equivalentes ao objeto, demonstrando sua capacidade de mobilização de recursos humanos, materiais e operacionais compatíveis com a execução contratual. Para fins de aferição da simultaneidade, a empresa deverá comprovar, por meio dos atestados apresentados ou de documentação complementar idônea, a sobreposição dos períodos de execução dos serviços.

9.2.3.5. Em caso de apresentação por fornecedor de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, serão consideradas as parcelas executadas individualmente pela empresa, quando expressamente indicadas no atestado ou certidão, e se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.2.3.6. Na hipótese da alínea anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.2.3.7. Os atestados apresentados poderão referir-se a contratos distintos, não sendo necessária a comprovação em um único serviço.

Justificativa:

A exigência de Responsável Técnico para a manutenção de elevadores justifica-se por se tratar de atividade técnica especializada de engenharia, diretamente relacionada à segurança de usuários e à integridade do patrimônio público. Nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977 os serviços de manutenção de elevadores devem ser executados por empresa registrada no CREA, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART. Ademais, as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 16083, estabelecem requisitos específicos para a manutenção desses equipamentos, cuja observância demanda acompanhamento técnico especializado, garantindo a segurança, a confiabilidade operacional e a adequada responsabilização pelos serviços executados.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Justificativa: A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, que envolvem a manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica em elevador para transporte de passageiros, equipamento classificado como sistema único e integrado, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA, com responsabilização técnica exclusiva, uma vez que a adequada operação do sistema exige padronização de procedimentos, rastreabilidade das intervenções e utilização de peças originais e compatíveis com as especificações do fabricante, sendo imprescindível que todas as atividades sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, de modo a assegurar a segurança dos usuários, a confiabilidade operacional e a preservação das condições técnicas definidas nos Apensos técnicos deste TR. Dessa forma, a subcontratação permanece vedada durante toda a vigência contratual, por comprometer a unidade técnica do objeto, a cadeia de responsabilização e a gestão contratual. A vedação não abrange contratações meramente auxiliares e acessórias que não caracterizem a execução, total ou parcial, de parcelas do objeto (por exemplo, fretes, locações de equipamentos de apoio e serviços-meio), permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: o valor global da contratação é inferior a R\$ 177.240,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023).

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidos abaixo:

A manutenção e a assistência técnica deverão ser realizadas no local de instalação do elevador, situado em imóvel ocupado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no município de Montes Claros/MG, conforme Apenso 1, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, de modo a assegurar o funcionamento seguro, contínuo e eficiente do equipamento de acordo com o Apenso 3 – Descrição dos Serviços e Apenso 4 – Rotinas de Manutenção.

12.1.1. A exigência de manutenção/assistência técnica decorre da necessidade de prover o funcionamento seguro, contínuo e eficiente do elevador para transporte de passageiros instalado em imóvel ocupado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no município de Montes Claros/MG, bem como da obrigatoriedade de observância às normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis a equipamentos de transporte vertical. A manutenção periódica é indispensável para a prevenção de falhas, a redução de riscos de acidentes, a preservação da integridade física dos usuários e a manutenção da confiabilidade operacional do equipamento, cuja operação envolve sistemas eletromecânicos integrados e sujeitos a desgaste natural.

Adicionalmente, a exigência de assistência técnica especializada justifica-se pela necessidade de intervenções corretivas tempestivas, atendimento emergencial e suporte técnico contínuo, inclusive para garantir a adequada responsabilização técnica pelas atividades executadas, a rastreabilidade das intervenções e, quando aplicável, a preservação da garantia contratual do equipamento, conforme condições estabelecidas pelo fabricante. Dessa forma, a manutenção e a assistência técnica no local constituem condição essencial para assegurar a acessibilidade, a continuidade das atividades institucionais e a adequada gestão do patrimônio público.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Os atendimentos de chamados dentro do contrato de manutenção deverão ser prestados da seguinte forma:

- a. Manutenção preventiva;
- b. Manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais;
- c. Chamados de Emergência.

Abertura e Prazo para atendimento de chamados: A abertura de chamados pode ser realizada por servidor, membro, colaborador terceirizado ou recepcionista.

Chamado de Manutenção Corretiva: em até 4 horas a partir da abertura do chamado, quando esses forem abertos até as 18h.

Chamados de manutenção corretiva abertos depois das 18h, em feriados ou fim de semana devem ser atendidos até as 10h do dia útil seguinte.

A contratada deverá disponibilizar uma central de Atendimento 24 horas, disponível para abertura de chamados de manutenção corretiva e de emergência.

Chamados de emergência deverão ser atendidos em até 60 minutos a partir de sua abertura.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante e/ou identificação do problema. Caso o prazo para a manutenção exceda os 7 dias previstos, a partir de avaliação técnica, a contratada deverá formalizar a descrição da falha, o motivo da demora e a previsão de término dos serviços.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Conforme especificado no documento técnico Apenso 1 deste Termo de Referência, que contém informação do equipamento e endereço.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela SEA/DIMAN ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela SEA/DIMAN ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os

registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

- I) O comparecimento da equipe técnica ao local do chamado, caso tratar-se de procedimento preventivo.
- II) O pleno reestabelecimento operacional do equipamento (elevador e/ou plataforma), quando tratar-se de intervenção corretiva.
- III) Demais documentações necessárias constantes do Apenso 3.

14.1.2. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIMAN (Divisão de Manutenção Predial), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no art. 1º do inciso VIII - serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares da Instrução Normativa PGJAA n.º 1, de 23 de janeiro de 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2 Deveres da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus Apenso 3 e 4, observando as orientações do fabricante do equipamento, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
- b) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, assegurando a supervisão e a responsabilidade técnica pelos serviços executados.
- c) Empregar profissionais qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços, garantindo a adequada capacitação técnica para atuação nos equipamentos objeto da contratação.
- d) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança em instalações elétricas e trabalhos em altura, bem como demais normas de segurança do trabalho pertinentes, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- e) Utilizar peças, componentes e materiais novos e originais, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, conforme definido neste Termo de Referência, assegurando a rastreabilidade das intervenções realizadas.
- f) Executar os serviços com observância das boas práticas técnicas, garantindo a confiabilidade operacional, a segurança dos usuários e a preservação das condições técnicas do equipamento.
- g) Registrar todas as intervenções realizadas, emitindo Relatório Técnico de Manutenção conforme previsto nos Apenso, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, irregularidades constatadas e providências adotadas.
- h) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes de execução inadequada dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação exigidas para a contratação e apresentadas na instrução do processo licitatório ou de inexigibilidade e/ou na assinatura do Contrato, inclusive as relativas à regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA, conservando atualizadas as informações sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas.
- k) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, assegurado o direito de regresso nos casos cabíveis.
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer situações que possam comprometer a segurança, a integridade do equipamento ou a continuidade da prestação dos serviços.
- m) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

16.3 Deveres da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, no prazo e condições pactuadas;
- b) Emitir autorização para início da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar os serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apenso;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Divisão de Manutenção Predial - DIMAN, por meio de servidor(es) indicado(s) para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, para que seja apurado eventual descumprimento contratual e aplicadas as sanções cabíveis, se for o caso, ou adotadas medidas corretivas que se situem fora do seu âmbito de competência;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para manifestação e, quando for o caso, para saneamento;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Fornecer à Contratada as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança;
- k) Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço, observadas as normas internas de segurança;
- l) Manter a Casa de Máquinas (quando houver), seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;
- m) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;
- n) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- o) Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- p) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- q) Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).
- r) Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo

administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedir e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Do mapeamento de riscos:

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que podem comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual foi validado, conforme demonstram os docs. constantes do processo SEI 19.16.3899.0085400/2024-72.

Considerando o disposto na Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1 de 07/02/2024, não foi elaborado mapa de riscos específico para o objeto desta contratação, tendo em vista não ser tratar de obra, serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou solução inédita de tecnologia da informação.

19.2. Da inclusão total de peças

A justificativa para o contrato de manutenção com inclusão total de peças novas e originais se baseia em modelo que se mostra tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, já que elimina gastos institucionais com logística, como compra, armazenamento e envio de componentes para diferentes regiões do estado. Dessa forma, os contratos solicitados pela DIMAN/SEA, que incluem as peças, são adequados ao objeto e conferem eficiência econômica, pois asseguram aderência aos preços praticados no mercado diante da imprevisibilidade da ocorrência de falhas e a substituição de componentes. Além disso, a contratada é responsável por toda a reposição de peças, materiais e componentes necessários.

Ressalta-se, por fim, que devido à diversidade de componentes, torna-se inviável elaborar previamente uma lista exata de itens com seus custos e quantidades, o que dificulta a criação de uma planilha de preços para reembolso de peças.

19.3. Quanto à substituição de profissionais:

A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA substituição de qualquer profissional, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração, obedecendo as exigências deste Termo de Referência. A substituição de qualquer colaborador deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, por escrito, à CONTRATANTE. No caso de a solicitação ser feita pela CONTRATANTE, deverá ser processada no mesmo prazo. No caso de substituição dos profissionais apresentados como responsáveis técnicos durante a habilitação técnica, deverá ser apresentada a comprovação exigida durante o processo licitatório, conforme item pertinente deste Termo de Referência.

19.4. Documentos a serem apresentados como comprovação de vínculo profissional:

19.4.1 – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com o nome de cada responsável técnico indicado na declaração do subitem 9.2.1.1;

19.4.2 – Comprovação de vínculo profissional formal de cada responsável técnico indicado na declaração do subitem 9.2.1.1, com a contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;
- d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Divisão de Manutenção Predial (DIMAN)
Código SIAD da Unidade emissora de AF / OS:	1091090
Gestor do Contrato:	Isabella Pires Roscoe
Fiscal Técnico Titular do Contrato (Servidor):	Ricardo Aguiar da Silva
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	José Artur Fagundes Nora
Fiscal Setorial do Contrato (se houver):	Não aplicável

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e

operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa para os serviços comuns de engenharia objeto deste Termo de Referência totaliza R\$ 25.655,07 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos). Tal estimativa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação e foi obtida com base na seguinte ordem de parâmetros:

Para tal estimativa de valor, sem olvidar da necessária observância da ordem e dos parâmetros contidos no art. 23, §2º da Lei 14.133/21, e da adoção do SICOR-MG como primeira prioridade na adoção dos valores estimados no âmbito do MPMG, nos termos da Deliberação CEGEC/PGJ nº 9/2023, que determina em seu art. 2º a adoção dos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.523/2022, em consonância com o §3º do art. 23 da Lei 14.133/21, esclareço que os itens que compõem o objeto dos lotes a serem licitados não são contemplados no SICOR.

De igual modo, por tratar-se de demanda específica, incluindo mão de obra especializada, não foi possível obter preços através de outras tabelas referenciais como SINAPI e SICRO, de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Tal estimativa utilizou contratações similares feitas pelo MPMG, constantes dos contratos vigentes 19.16.3901.0031054/2025-62, 057/2023, 161/2021 e 19.16.3901.0031011/2025-59 observado o índice de atualização de preços correspondentes.

A pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, foi solução subsidiária e complementar adotada no intuito de não frustrar a contratação pretendida, considerando a natureza e a complexidade do objeto, resguardando a proximidade com a realidade mercadológica. A escolha dos fornecedores considerou a compatibilidade em firmar contratações públicas, ou seja, fornecedores habituais da Administração Pública, que possuem um nível mais avançado de qualidade, que possuem maior maturidade operacional, experiência em contratações públicas, prazos de pagamento, requisitos fiscais e habilitatórios, bem como a necessidade de estrutura administrativa.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Ricardo Aguiar da Silva
Cargo:	Analista
Unidade Administrativa:	DIMAN - 1091090

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Isabella Pires Roscoe
Cargo:	Coordenadora
Unidade Administrativa:	DIMAN

Belo Horizonte - MG, 06 de julho de 2026

Ricardo Aguiar da Silva
Analista





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10146343** e o código CRC **FEAF87E5**.

Processo SEI: 19.16.2481.0055474/2026-85 / Documento SEI: 10146343

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SEA/DGEP/DIMAN

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 5º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br